



EMENDA MODIFICATIVA Nº 37 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O *caput* do art. 29, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os municípios integrantes da zona costeira do Estado do Ceará, nos termos do art. 20 desta Lei, deverão instituir seus respectivos Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, observados os princípios, objetivos, diretrizes e limitações instituídos pela Política Nacional do Meio Ambiente, pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Política Nacional das Mudanças Climáticas, Política Nacional de Recursos Hídricos, pela Política Estadual do Meio Ambiente, Pela Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, pelo Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, **pela Política Estadual sobre Mudança do Clima e pelo Plano de Adaptação.**" (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário de emergência climática e que as zonas costeiras são uma das mais afetadas pela crise climática, toda nova política pública deverá considerar os efeitos da mudança do clima em suas decisões.

A proposta coaduna-se, ainda, com as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional em matéria de enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE